



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO Nº 768/2025

Institui o Programa Municipal de Atenção à Primeira Infância no Município de Sumé, e dá outras providências.

O vereador JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sumé, o Programa Municipal de Atenção à Primeira Infância, com foco no desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I - garantir o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança, de forma integrada e segura;
- II - promover políticas públicas intersetoriais voltadas à primeira infância;
- III - fomentar ações educativas em creches, escolas e espaços comunitários, com participação das famílias e da comunidade;
- IV - assegurar, sempre que possível, a escuta e participação da criança nas decisões que lhe digam respeito, observadas sua idade e maturidade;
- V - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecimento das ações;
- VI - adotar abordagem participativa, com envolvimento da sociedade civil, profissionais, pais e crianças no planejamento e avaliação das ações.

Art. 3º As ações do Programa observarão os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, especialmente:

- I - a prioridade absoluta da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- II - o direito ao atendimento integral nos serviços de saúde, educação e assistência social;
- III - a valorização da convivência familiar e comunitária.

Art. 4º O Programa contemplará atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas, de saúde e de lazer, voltadas ao desenvolvimento integral da criança, a serem definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do ADCT da Constituição Federal

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20250919121725
Título	AUTOGRAFO Nº 768/2025
Tipo da matéria	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Setor	GABINETE DO PRESIDENTE
Data/hora publicação	19/09/2025 12:18
Data/hora autorização	19/09/2025 12:18
Data de circulação	22/09/2025
Diário Oficial	Edição nº 00169, data 22/09/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada por	VANKLIN MIKAEL CARNEIRO DE SOUSA SILVA
Autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 22/09/2025 — Edição 00169. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250919121725&link=CMSU>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 06/07/2026 07:35



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250919121725**, intitulada **AUTOGRAFO Nº 768/2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 19/09/2025 12:18 | **Autorização:** 19/09/2025 12:18 | **Circulação:** 22/09/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00169, 22/09/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PRESIDENTE

Publicada por **VANKLIN MIKAEL CARNEIRO DE SOUSA SILVA**, autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

Fica instituído, no âmbito do Município de Sumé, o Programa Municipal de Atenção à Primeira Infância, voltado ao desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, com fundamento na Lei Federal nº 13.257/2016 e no art. 227 da Constituição Federal. O programa visa garantir o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança; promover políticas públicas intersetoriais; fomentar ações educativas em creches, escolas e espaços comunitários com participação das famílias; assegurar a escuta e participação da criança nas decisões que lhe digam respeito; estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas; e adotar abordagem participativa da sociedade civil, profissionais, pais e crianças. As ações incluirão atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas, de saúde e lazer, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo. As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do ADCT. A lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250919121725&link=CMSU>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 06/07/2026 07:35